



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**RESOLUÇÃO Nº 0 38 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, as Normas de Estágio para os Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sebastião Rildo Fernandes Diniz

Presidente do Conselho Superior

IF Sertão Pernambucano



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 38/2010
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

NORMAS DE ESTÁGIO
PARA OS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO (IF SERTÃO-PE)

CAPÍTULO I

Art. 1º Este documento regulamenta o **Estágio** no IF SERTÃO-PE e se baseia na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e a Resolução nº 1 de 21 de janeiro de 2004, as quais estabelecem Diretrizes Nacionais para a organização de Estágios.

DA DENOMINAÇÃO, DAS MODALIDADES, CARACTERÍSTICAS
E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 2º Denomina-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (subseqüente e médio integrado) e de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (PROEJA).

§1º - O **Estágio** visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O **Estágio** poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO**

Projeto Político e Pedagógico do IF SERTÃO-PE e nos diversos projetos pedagógico dos cursos.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, não sendo requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º O Estágio para o Ensino de Educação Profissional de Nível Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Superior no IF SERTÃO-PE tem como objetivos:

I – relacionar os conteúdos e contextos para dar significado ao conhecimento adquirido;

II – integrar a vivência e a prática profissional ao longo do curso;

III – praticar aprendizagens sociais, profissionais e culturais;

IV – participar em situações reais de vida e trabalho em seu meio;

V – conhecer os ambientes empresariais ou institucionais;

VI – conhecer melhor a área interessada de atuação do futuro profissional;

VII – contextualizar os conhecimentos gerados no ambiente empresarial para reformulação dos cursos;

VIII – amenizar o impacto da passagem da vida estudantil para o mundo do trabalho, proporcionando contato com o futuro meio profissional.

Art. 5º O Plano de Curso de cada área de formação profissional definirá as atividades a serem desenvolvidas como prática profissional, tendo o aluno a obrigatoriedade de estar regularmente matriculado na Secretaria de Controle Acadêmico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO**

§1º A orientação para o Estágio, deverá ser acompanhada por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, que terá como função acompanhar o estagiário para que o mesmo apresente as condições mínimas de competência pessoal, social e profissional e que lhe permita a obtenção de resultados positivos, desse ato educativo, avaliados pelo Professor Orientador.

§2º Os estagiários portadores de necessidades especiais terão direitos, conforme legislação específica e vigente, aos benefícios de estágio e aos serviços de apoio de profissionais da educação especial, como também de profissionais da área objeto do Estágio;

§3º O Estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, sob orientação da Coordenação de Estágios e Egressos, de cada *Campus* do IF SERTÃO-PE, em conformidade com os currículos, programas, calendários escolares e Projeto Político e Pedagógico, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, e de relacionamento humano;

§4º - A Direção de Ensino deverá designar professor (es) de língua portuguesa para orientação da forma de desenvolvimento do relatório de Estágio, quanto ao Modelo desenvolvido pelo IF SERTÃO-PE e correção normativa de português, como também professor(es) de cada Curso, com anuência das Coordenações de cada área, com competência em disciplinas técnicas, para orientação do estagiário referente ao desenvolvimento do estágio na entidade concedente e o desenvolvimento do relatório;

§5º Todos os estágios devem ser realizados sob a orientação do Setor de Estágios, de cada *Campus* e conforme Regulamento de Estágio, mesmo quando a atividade de estágio, assumido intencionalmente pelo IF SERTÃO-PE como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser acompanhado e devidamente registrado no seu prontuário, devendo obedecer ao Regulamento de Estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

§6º As oportunidades de estágios devem ser identificadas pelo Setor de Estágios, Coordenações de Curso, Professores Orientadores e alunos, e informar ao Setor de Estágios, para que a mesma providencie os documentos necessários para efetivar o estágio.

§7º O estágio será realizado em empresas, instituições públicas ou privadas através de Acordo de Cooperação com o IF SERTÃO-PE, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno, ou que proporcionem desenvolvimento sócio-cultural ou científico através de situações reais de vida e de trabalho no seu seio.

§8º - O estagiário poderá receber ajuda financeira, onde a entidade concedente paga diretamente ao estagiário, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. No entanto, o estagiário, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária;

I - Quando remunerado, cabe à entidade concedente de estágio, definir o valor da bolsa auxílio para o estagiário e informar no termo de compromisso.

II - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

III - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

Art. 7º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 8º A realização do estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, não devendo a entidade concedente onerar o estagiário durante a operacionalização do estágio;

CAPÍTULO II
DO CADASTRO

Art. 9º O cadastro do aluno no estágio será feito no Setor de Estágio do *Campus*, obedecendo aos prazos previstos.

§1º Caso o aluno já tenha concluído todas as disciplinas/habilidades ele deverá efetivar matrícula vínculo semestralmente até que tenha sido concluído o estágio, obedecendo aos prazos previstos no calendário escolar do ano corrente;

§2º O estágio só terá validade para iniciar após efetivação do cadastro do aluno. O aluno que iniciar o estágio sem que tenha efetuado o cadastro perderá o tempo de estágio realizado anteriormente à data da mesma.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 10. O Estágio Obrigatório dos cursos de Nível Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Superior deverá ser concluído respeitando o prazo previsto no Plano de Curso, isto é, tempo de conclusão do Curso sem dependências.

§1º Não serão computados, para efeito de Estágio Obrigatório, os períodos onde ocorreu trancamento de matrícula;



CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 11. A formalização do estágio ocorre mediante assinatura do Termo de Compromisso entre a parte concedente e o estagiário, com interveniência do IF SERTÃO-PE.

§1º O estagiário e a parte concedente deverão ser informados que o estágio só poderá iniciar quando todos os documentos exigidos pelo Setor de Estágios forem preenchidos e assinados por todas as partes envolvidas;

§2º A celebração do Termo de Compromisso depende, obrigatoriamente, da prévia existência do Acordo de Cooperação assinado pela entidade concedente e pelo IF SERTÃO-PE;

§3º O Termo de Compromisso é documento obrigatório para vinculação no programa de estágio;

§4º Quando necessário, pode figurar o denominado Agente de Integração, representado por pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com o IF SERTÃO-PE, cuja função é a intermediação entre estagiário, entidade concedente e o IF SERTÃO-PE.

I - em caso de contratação com recursos públicos, deverá ser observada a legislação de licitação, Lei nº 8.666/1993.

§5º O Termo de Compromisso deverá ser em 3 (três) vias, uma do estagiário, uma para a entidade concedente e outra para o IF SERTÃO-PE, e obedecer aos seguintes itens:

I – ser redigido pelo IF SERTÃO-PE ou pela parte concedente, observada a legislação em vigor, e conter:

a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) a jornada de atividades do estagiário;
- g) a definição do intervalo na jornada diária;
- h) vigência do Termo;
- i) motivos de rescisão;
- j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- k) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- l) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- n) o número da apólice e a companhia de seguros.

§6º O Acordo de Cooperação será válido até que uma das partes se manifeste contrário.

CAPÍTULO V

INÍCIO, DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 12. A duração e jornada de trabalho das atividades do estágio, a serem cumpridas pelo aluno, devem ser compatíveis com as atividades escolares, definidas de comum acordo entre o IF SERTÃO-PE, através do Setor de Estágio, a entidade concedente e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares e respeitando a legislação em vigor.

Art. 13. O aluno poderá dar início ao **Estágio Obrigatório** após atender aos requisitos mínimos estabelecidos no plano de curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e pós-médio.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 15. A carga horária do Estágio Obrigatório não poderá exceder a jornada diária de 6 horas para os estagiários que fizerem estágio concomitantemente com as aulas de seu curso no IF SERTÃO-PE, perfazendo 30 horas semanais.

Art. 16. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 17. A carga horária mínima do estágio será definida conforme o projeto pedagógico do curso.



CAPITULO VI

APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 18. O IF SERTÃO-PE em consonância com o Art. 11 da resolução N°01/2004, nos termos de seus projetos pedagógico dos cursos, poderão, no caso de Estágio Obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante a avaliação de relatório das ultimas horas trabalhadas, desde que atingida a carga horária mínima de estágio.

§1º O aluno trabalhador deve apresentar, como comprovação de sua experiência profissional para efeito de cômputo do tempo de trabalho, uma declaração da empresa com relato confirmando a sua experiência profissional relacionada ao seu curso, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

I - O aluno que for trabalhador autônomo que comprovar sua experiência profissional para efeito de cômputo do tempo de trabalho a ser considerada como atividade de estágio, desde que atingida a carga horária mínima de estágio, de acordo com o projeto pedagógico do curso, a partir do ingresso no IF SERTÃO-PE e no mínimo por 01 (um) ano, deverá apresentar fotocópia de seu recolhimento do ISS e fotocópia do cadastro de profissional autônomo, obtido na Prefeitura Municipal e declaração de empresas e/ou de pessoa física, ter exercido profissão em área correlata ao seu curso.

CAPITULO VII

DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

Art. 20. O estagiário deverá estar freqüentando o curso compatível com a modalidade de estágio a que esteja vinculado;

Art. 21. O aluno menor de idade precisará de autorização do responsável legal para realizar o estágio;

Art. 22. Para situações de insalubridade e/ou periculosidade a idade mínima será de 18 anos completos.

Art. 23. O estagiário não terá o direito de abono de faltas, o mesmo deverá justificar e compensar os dias referentes às faltas em outra data de comum acordo com a entidade concedente. Se as faltas forem freqüentes se caracterizará como abandono de estágio.

CAPÍTULO VIII

DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 24. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 25. O IF SERTÃO-PE poderá ser considerado concedente de estágio quando disponibilizar ao estagiário, estruturas e condições necessárias, para que o mesmo possa desenvolver suas atividades em situação de laboratório e/ou campo experimental da Instituição de Ensino, sempre acompanhado pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio.

CAPÍTULO IX
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 26. Caberá à Instituição de Ensino:

I – prestar serviço administrativo de cadastramento de alunos aptos e de oportunidades de estágio;

II - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

IV - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

V - fazer o levantamento do número estimado de alunos potencialmente aptos para iniciar o estágio durante cada semestre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

VI – divulgar oportunidades de estágio, obtendo da entidade concedente a identificação e características das atividades atribuídas e perfil requerido do estagiário;

VII – encaminhar os alunos candidatos e interessados para as oportunidades de estágio à entidade concedente;

VIII – assegurar a legalidade do processo de estágio;

IX – fornecer ao estagiário e a entidade concedente a documentação necessária para regularização do estágio;

X – redigir e preencher documentos de sua competência relativos ao estágio;

XI – colaborar com o processo de recrutamento e seleção, bem como o encaminhamento de candidatos;

XII – facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;

XIII – certificar, antes do início do estágio, se a apólice referente ao seguro obrigatório contra acidentes ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros, a favor do estagiário, foi paga e registrar no termo de compromisso.

XIV – tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado;

XV – cuidar da compatibilidade das competências de pessoas com necessidades educacionais especiais as exigências da função objeto do estágio;

XVI – encaminhar documento de conclusão de estágio à Secretaria de Controle Acadêmico, quando o Relatório e/ou defesa do Estágio Obrigatório for aprovado, como também forem satisfeitas as condições estabelecidas neste Regulamento;

XVII – se o relatório e/ou defesa não for aprovado, informar ao aluno estagiário o motivo e explicitar o procedimento, conforme orientação do professor orientador, para que se cumpra a exigência prevista neste Regulamento;

XVIII - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

XIX – proporcionar, aos professores orientadores, horários e condições para o desempenho de suas funções;

XX – garantir o deslocamento dos professores orientadores de estágio à entidade concedente para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

XXI – receber, protocolizar e repassar os relatórios de estágio para os respectivos professores (as) orientadores (as) de estágio;

XXII – fixar e divulgar datas, como também horários para avaliação dos relatórios e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários que concluíram o Estágio Obrigatório;

XXIII – fazer a articulação com as entidades potencialmente aptas para efetuar Acordo de Cooperação e dar oportunidades de estágios, conforme oferta, a alunos do IF SERTÃO-PE;

XXIV – averiguar se os estagiários estão entregando os documentos exigidos durante o desenvolvimento do estágio e solicitar regularização quando houver pendências.

Art. 27. É facultado ao IF SERTÃO-PE celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para os educandos e as condições de que tratam este Regulamento.

Art. 28. As atividades extraclasse do IF SERTÃO-PE que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordados entre a Instituição, a entidade concedente e o aluno estagiário com o objetivo de não prejudicar o estágio.

Parágrafo único – O documento comprobatório da atividade extraclasse deverá ser emitido pela Instituição de Ensino.

Art. 29. Alunos amparados pela Lei 6202/75 e Decreto 1044/69 (gestantes), deverão após ter auferido seus benefícios, cumprir a carga horária obrigatória do estágio, submetendo-se às respectivas avaliações, em período letivo normal.



CAPITULO X
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 30. Caberá ao Supervisor de Estágio:

- I – elaborar o Plano de Desenvolvimento de Estágio, a partir do modelo proposto pela Instituição, e de comum acordo com o estagiário;
- II – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, através da Ficha de Avaliação do Estagiário e Quadro Demonstrativo de Tarefas, fornecidos pela Instituição;
- III – manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV – acompanhar e auxiliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio, assegurando-lhe recursos físicos e materiais;
- V – orientar e estimular o desenvolvimento de aspectos profissionais e comportamentais dos estagiários, tais como: qualidade do trabalho, criatividade, cumprimento de tarefas, espírito inquisitivo, iniciativa, assiduidade, disciplina, liderança, sociabilidade, confiabilidade, senso de responsabilidade, entre outros.

Art. 31. Caberá ao professor orientador de Estágio Obrigatório:

- I – assegurar a integração do estágio com o Projeto Pedagógico do Curso de cada área profissional;
- II – desenvolver o Plano de Estágio em conjunto com a Coordenação de Curso;
- III – aprovar o Plano de Desenvolvimento do Estágio;
- IV – acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VI – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII – encaminhar ao Setor de Estágios parecer favorável ou não ao estagiário, com base no Relatório de Estágio Obrigatório;
- VIII – identificar oportunidades de estágios e informar ao Setor de Estágios, para que o mesmo providencie os documentos necessários para efetivar o estágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

§1º - Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário pelo professor orientador serão consideradas:

I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Plano de Desenvolvimento do Estágio;

II - a qualidade e eficácia na realização das atividades;

III - a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;

IV - a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente de trabalho;

V - a nota final a ser atribuída ao estagiário deve ser obedecida os critérios definidos na Ficha de Avaliação do Estagiário;

VI - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

VII - colaborar com a elaboração normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII - identificar oportunidades de estágios e informar ao Setor de Estágio, para que o mesmo providencie os documentos necessários para efetivar o estágio.

§2º O Orientador de Estágio deve considerar 03 (três) tipos de acompanhamentos de estágio:

I - acompanhamento direto: É o acompanhamento do estágio feito através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas durante o estágio na entidade concedente;

II - acompanhamento semi-direto: É o acompanhamento do estagiário através de reuniões, entrevistas, relatórios, visitas periódicas a entidade concedente e mantendo contato com o supervisor designado pela própria entidade concedente;

III - acompanhamento indireto: É o acompanhamento das atividades do estagiário através de relatórios e avaliação de documentos exigidos pela Instituição.



CAPÍTULO XI

DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 32. Cabe à Direção de Ensino, juntamente com as Coordenações de Cursos, estabelecerem os critérios para avaliação e aprovação do aluno.

Art. 33. O Setor de Estágio obriga-se em manter atualizadas todas as fichas cadastrais dos estagiários, da entidade concedente e dos orientadores.

Art. 34. O acompanhamento e a avaliação das atividades de Estágio Obrigatório serão feitos através do controle sistemático da relação de fichas específicas, através de reuniões entre estagiários e professor orientador, divulgados mensalmente pelo Setor de Estágio, bem como pela orientação das atividades atribuídas ao estagiário e análise do Relatório de Estágio Obrigatório. Caberá ao Setor de Estágio, fornecer os seguintes documentos ao aluno:

- a) Ficha de Auto-avaliação do Estagiário;
- b) Ficha de Avaliação do Estagiário;
- c) Ficha de Atividades desenvolvidas pelo Estagiário, com assinatura do estagiário e do responsável legal pela entidade concedente;
- d) Manual do estagiário;
- e) Termo de Compromisso;
- f) Plano de Desenvolvimento de Estágio;

Art. 35. O IF SERTÃO-PE, através do Setor de Estágio, se obriga a entregar para a entidade concedente, os documentos relacionados a seguir:

- a) Documento de Comunicação de estágio;
- b) Termo de Compromisso entre o estagiário, o IF SERTÃO-PE e a entidade concedente;
- c) Acordo de Cooperação entre o IF SERTÃO-PE e a entidade concedente;
- d) Ficha de Avaliação do Estagiário a ser preenchida pelo Supervisor de Estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

- e) Plano de Desenvolvimento de Estágio;
- f) Comprovação da regularidade da situação escolar do estagiário.

Art. 36. Após conclusão do Estágio Obrigatório o estagiário deverá apresentar ao IF SERTÃO-PE um Relatório consubstanciado de suas atividades, o qual terá as seguintes finalidades:

- a) Informar ao IF SERTÃO-PE sobre quais conteúdos ministrados no específico curso o aluno aplicou no estágio desenvolvido na entidade concedente;
- b) Informar ao IF SERTÃO-PE sobre o seu aprendizado profissional desenvolvido na entidade concedente, bem como as dificuldades encontradas;
- c) Informar ao IF SERTÃO-PE sobre as inovações de mercado, para que com isso a instituição possa acompanhar o desenvolvimento tecnológico e científico exigido pelo mercado de trabalho;
- d) Possibilitar o Setor de Estágio atualizar os modelos de preenchimento de documentos exigidos para o desenvolvimento do Estágio;
- e) Permitir que o Setor de Estágio, juntamente com a Secretaria de Controle Acadêmico, dê a complementação dos processos de alunos, no que se refere à realização do Estágio Obrigatório e à expedição do diploma.



§1º Se o aluno estagiar em mais de uma empresa, deverá apresentar todos os documentos considerados nos Artigos 34º e 35º em separado;

§2º Em se tratando de Estágio Obrigatório_concomitante, o estagiário deverá entregar o Relatório de Estágio, conforme artigo 39º, para avaliação antes da conclusão de todas as disciplinas, mas o seu diploma não será emitido até que o mesmo conclua todas as disciplinas da Matriz Curricular proposta no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 37. O Relatório de Estágio Obrigatório será avaliado de acordo com as normas previstas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 38. A fiscalização das condições legais do estágio nas entidades concedentes é de competência do Ministério do Trabalho, através dos agentes de fiscalização e a partir dos dispositivos da legalidade vigente. Cabendo ao IF SERTÃO-PE, ao estagiário e a entidade concedente se adequarem para não infringirem estas condições.

Art. 39. O estagiário terá um prazo de 03 (três) meses, após término do Estágio, para entrega do Relatório, e considerando que o mesmo deverá fazer as correções exigidas pelos orientadores terá mais 03 (três) meses para entrega do relatório final.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO INTERNACIONAL

Art. 40. O estágio internacional deverá seguir os trâmites do Estágio Obrigatório, conforme Projeto do Curso.

Art. 41. A empresa concedente deve se responsabilizar financeiramente por toda documentação necessária para deslocamento de entrevista bem como as despesas de viagem entre os países.

Art. 42. A empresa concedente deve se responsabilizar financeiramente por toda documentação necessária para o bom desenvolvimento do estágio.



Art. 43. Caberá a empresa concedente definir os critérios de seleção

CAPÍTULO XIII **DA RESCISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 44. O estágio extinguir-se-á:

I – quando o aluno abandonar o curso;

II – quando o aluno mudar de curso;

III – quando o aluno usar documentação falsa;

IV – quando a empresa concedente não renovar o seguro contra acidentes pessoais;

V – quando o professor orientador relatar o não aproveitamento do estágio em consonância ao Plano de Estágio aprovado;

VI – quando o estagiário desistir ou renunciar formalmente, com trancamento de matrícula, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;

VII – quando a entidade concedente de estágio comunicar a rescisão do Acordo de Cooperação;

VIII – por iniciativa da entidade concedente, quando o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso;

IX – por iniciativa da Instituição de Ensino, quando o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso;

X – por iniciativa da Instituição de Ensino, quando o aluno infringir normas disciplinares da instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;

XI – quando a Instituição de Ensino verificar o descumprimento do Termo de Compromisso pela entidade concedente de estágio.

Parágrafo único – Ocorrendo o desligamento do estagiário nos casos previstos neste Artigo, a entidade concedente de estágio comunicará o fato a Instituição de Ensino e encaminhará, para efeito de registro em até 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento.



CAPÍTULO XIV

DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art.45. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará ao aluno estagiário:

- I- atraso do início do estágio;
- II- perdas das horas estagiadas;
- III-a não - conclusão do curso.

Art.46. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento pelo Professor Orientador será relatada e documentada via Relatório de Não Conformidade (RNC), através do Setor de Estágio e encaminhado a Direção de Ensino.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Este Regulamento passa a ser utilizado como instrumento legal para avaliação de todos os Relatórios de Estágio apresentados ao IF SERTÃO-PE.

§1º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e posterior publicação, sendo revogadas as disposições em contrário;

§2º As prerrogativas deste Regulamento são extensivas ao Setor de Estágio, aos estagiários e todos os cursos de Ensino Técnico Integrado e subsequente, Superior Tecnológico e de Licenciatura;

§3º Os casos omissos, referentes a este Regulamento, serão resolvidos diretamente com a Direção Geral.

§4º Este Regulamento de Estágio revoga o anterior e foi redigido e aprovado pela Comissão Responsável pela definição e regulamentação das Normas de Estágios composta pelos seguintes membros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

COMISSÃO DE TRABALHO:

Adriane Luciana da Silva

Alba Valéria de Barros e Silva Pinheiro

Bruno Guivares Filho

Gilson de Souza Dantas

Marcos dos Santos Lima

Maria Aparecida de Sá

Maria Claudia Soares Cruz

Mariângela Vasconcelos Ernesto

Vânia Phydias Dalmás

Petrolina, 21 de dezembro de 2010.

Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Presidente Conselho Superior
IF Sertão Pernambuco